

Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU 11 a 22 de dezembro de 2023

Data e Horário da Assembleia:	_
Delegacia Sindical:	
Nº de filiados ativos presentes:	_
Nº de filiados aposentados presentes:	
Total de filiados presentes:	_
Observações:	
1) As Assembleias deverão ocorrer, obrigatoriamente, entre os dias 11 a 22 de dezembro de	
2023, e a votação dos filiados deverá ser realizada com o registro dos seus votos no sistema	
eletrônico de votações do Sindireceita das 8h do dia 11/12/2023 às 23h59 do dia 22/12/2023.	
2) Recomenda-se aos filiados a votação após os debates da Avaliação de Conjuntura. Desta forma, todos terão amplo conhecimento dos assuntos a serem deliberados.	
3) Recomenda-se a votação de todos os indicativos, independentemente do resultado da votação do indicativo anterior.	
4) A convocação complementar e realização de AGNU pelos Delegados Sindicais é obrigatória (§§ 5° e 11 do art. 31 do Estatuto). A não realização de duas AGNU consecutivas implicará na aplicação de sanções à respectiva DS (§ 14 do art. 31 do Estatuto).	
5) As Delegacias Sindicais poderão encaminhar para o e-mail <u>mobilizacao@sindireceita.org.br</u> observações e sugestões de indicativos apurados em suas respectivas Assembleias Locais, visando o aperfeiçoamento da mobilização da categoria pelo cumprimento de sua Pauta Reivindicatória 2024.	



INDICATIVO 1

REGIME PERMANENTE DE ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL UNIFICADA

Os Analistas-Tributários e Analistas-Tributárias aprovam o estado permanente de Assembleia Geral Nacional Unificada. O regime de Assembleia Permanente se justifica pela eventual necessidade de convocação de AGNU imediata, face às negociações no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente e à necessidade de suplementação de recursos orçamentários para o Programa de Produtividade da RFB na Lei Orçamentária Anual da União para 2024.

O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) e a Diretoria Executiva Naciona				
(DEN) orientam pela votação no Item 1.1. 1.1 – A favor:				
1.3 – Abstenção:				
INDICATIVO 2				
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A RECOMPOSIÇÃO				
DOS FUNDOS FINANCEIROS DO SINDIRECEITA				
Os Analistas-Tributários aprovam o desconto adicional destinado à recomposição dos Fundos				
Financeiros do Sindireceita, relativa aos valores que foram utilizados desses fundos para a defesa do				
cargo de Analista-Tributário da RFB na ADI 4616.				
O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) e a Diretoria Executiva Naciona				
(DEN) orientam pela votação no Item 2.1.				
2.1 – A favor:				
2.2 – Contra:				
2.3 – Abstenção:				



INDICATIVO 3 CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS FUNDOS FINANCEIROS DO SINDIRECEITA

Os Analistas-Tributários aprovam que o desconto adicional mencionado no indicativo 3 seja estabelecido mediante o acréscimo do seguinte percentual àquele destinado à mensalidade sindical do filiado ao Sindireceita, a partir da folha de pagamento de fevereiro/2024. O desconto adicional não se aplica ao Analista-Tributário recém-aprovado no último concurso público realizado em 2023.

O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) e a Diretoria Executiva Nacional (DEN) orientam pela votação no Item 3.3.

3.1 – Acréscimo de 0,1% (um décimo percentual) por até 26 (vinte e seis) meses:
3.2 – Acréscimo de 0,2% (dois décimos percentuais) por até 13 (treze) meses:
3.3 – Acréscimo de 0,3% (três décimos percentuais) por até 9 (nove) meses:
3.4 – Abstenção:

INDICATIVO 4 PAUTA REIVINDICATÓRIA DOS ATRFB PARA 2024

Os Analistas-Tributários e Analistas-Tributárias aprovam a Pauta Reivindicatória da categoria para 2024, aprovada pelos conselheiros da LXXXVI Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE) do Sindireceita, realizada em dezembro de 2023.

PAUTA REIVINDICATÓRIA DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA O ANO 2024:

1. Política Salarial:

- 1.1. Reestruturação Remuneratória do Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil;
- 1.2. Paridade do Bônus de Eficiência entre ativos, aposentados e pensionistas;
- 1.3. Atualização da tabela de vencimento básico, equivalentes à defasagem salarial de julho de 2010 a dezembro de 2023, calculada pelo IPCA-IBGE;
- Isonomia do Bônus de Eficiência com pagamento na mesma proporção para Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais;



- 1.5. Alteração do § 2º do art. 8º do Decreto nº 11.545/2023, que limita o percentual do Fundaf a ser destinado ao pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira;
- 1.6. Estabelecimento de Adicional de Qualificação e Titulação para a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- 1.7. Atualização dos benefícios remuneratórios/indenizatórios (auxílio alimentação, indenização de transporte, auxílio-saúde e pré-escolar) visando a manutenção da isonomia desses benefícios entre os servidores dos três poderes;
- 1.8. Instituição de auxílio ao teletrabalho/trabalho remoto, em execução integral ou parcial, para cobertura dos custos assumidos pelos servidores com conexão de internet, mobiliário, telefonia, energia elétrica, insumos de escritório e outros, ou revogação do inciso IV do art. 9º do Decreto 11.072/2022;
- 1.9. Atualização da Indenização de Fronteira;
- 1.10. Utilização do FUNDAF para custeio de despesas relacionadas à saúde dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB.

2. Atribuições do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Defesa Profissional:

- 2.1. Publicação do novo decreto de atribuições da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal;
- 2.2. Encaminhamento de projeto de lei que clarifique as atribuições do cargo de ATRFB e resolva os conflitos de competência entre os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB:
- 2.3. Concurso público para o cargo com cadastro de reserva, prorrogável pelo prazo equivalente à sua validade;
- 2.4. Realização de concurso de remoção;
- 2.5. Realização de um concurso de mobilidade entre processos de trabalho e/ou mobilidade equivalente, que permita aos servidores buscarem alteração de suas atividades de trabalho para outros processos no âmbito da RFB, com periodicidade e cronogramas estabelecidos para a sua efetividade;
- 2.6. Restabelecimento das funções comissionadas do atendimento da RFB, em especial retomando a presença da RFB nos municípios chaves das microrregiões, para exercerem funções relativas ao atendimento presencial especializado e conclusivo, a orientação dos contribuintes, a cidadania fiscal e a supervisão das equipes de atendimento dos CAC/Agências, PAV e NAF próximos. Tais unidades seriam chefiadas,



preferencialmente, por Analistas-Tributários, selecionados por processo seletivo interno e/ou lotação inicial de novos Analistas, com a instituição de um adicional de atendimento presencial;

- 2.7. Carga horária de 30 horas semanais para servidores lotados no atendimento, presencial ou virtual, sem redução salarial;
- 2.8. Oferecimento de cursos de pós-graduação sem custos para os servidores com número de vagas isonômico entre os integrantes da Carreira com garantia de vaga para quem ainda esteja em progressão;
- 2.9. Considerar cursos de pós-graduação realizados previamente para efeito de promoção;
- 2.10. Revisão do mapeamento dos processos de trabalho;
- 2.11. Alteração do inciso VI do art. 3º da MP 2.174-28 visando a inclusão do ATRFB no rol de categorias não sujeitas ao PDV ou redução de jornada;
- 2.12. Estabelecimento legal da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil como essencial e exclusiva de Estado;
- 2.13. Alteração ou revogação dos dispositivos normativos constantes do rol não exaustivo disponível da área restrita do Sindireceita, os quais inibem a atuação profissional dos Analistas-Tributários e que devem ser apresentados nas negociações da categoria com o Governo;
- 2.14. Alteração do Decreto nº 11.459/2023, para incluir o cargo de ATRFB nas adidâncias tributárias e aduaneiras junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior;
- 2.15. Cumprimento da Portaria RFB 554/2016, para que o ATRFB seja alocado preferencialmente em atividades privativas da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB.

3. Aposentadoria e Seguridade:

- 3.1. Restabelecimento da paridade entre ativos, aposentados e pensionistas;
- 3.2. Regulamentação da atividade em condições especiais e de risco, para fins de aposentadoria aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (inciso II do § 1º do art. 201 da CF/88, PLP 245/2019 e STF);
- 3.3. Revogação do Decreto 10.620/2021, que determinou a centralização e a manutenção de aposentadorias e pensões, no âmbito da administração pública federal direta, no DECIPEX (Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos);



- 3.4. Aprovação da PEC 555/2006, que revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados;
- 3.5. Criação de auxílio-medicamento para servidores públicos da administração pública federal, ativos e aposentados, portadores de moléstias graves, crônicas ou degenerativas.

4. Atividade Sindical:

- 4.1. Revogação do artigo 36 da Instrução Normativa SGP/MPDG n° 2, de 2018, que restringe a atividade sindical dos servidores públicos federais;
- 4.2. Liberação de dirigentes sindicais com ônus para o Estado, sem prejuízo das promoções e progressões na carreira e demais direitos;
- 4.3. Correção do inciso IV do art. 9° do Decreto nº 9.366 de 2018, que trata da interrupção do tempo de serviço para fins de progressão e promoção do servidor em licença classista.

O Conselho Nac	ional de Representantes	Estaduais (CNRE) e a	Diretoria Exec	utiva Nacional	
(DEN) orientam pela votação no Item 4.1.					
4.1 – A favor:					
4.2 – Contra:					
4.3 – Abstenção:					

DADOS DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nome Completo	
Documento de Identidade	
Assinatura	